



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001.56, situada a Rua São João, 290, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG e a empresa **LUAR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.150.898/0001-94, situada na Rua Maurea de Oliveira Fantoni, nº 83, Candelária, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.535-620, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Julia Janssen Pantuza, inscrita no CPF nº 104.189.356-61 e CI nº MG-10.542.465, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública para registro de preços nº 003/2022**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 030/2022**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, EM VÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital da **Concorrência Pública para registro de preços nº 003/2022**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo edital de **Concorrência Pública para registro de preços nº 003/2022** e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam no Anexo I, que faz parte integrante do edital.

1.4. Os preços unitários constam da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório nº 030/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato para efeitos de direito, tem o valor de R\$ 1.146.945,54 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

2.2. O valor orçado para cada metro quadrado do objeto será de **R\$1.487,61 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, de recurso próprio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - A Contratada poderá a qualquer momento, consultar o CREA para verificação da regularidade do responsável técnico que atuará pela empresa.

§5º - Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 024/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.5. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, cumprindo os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo contratante.

4.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

4.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

4.9. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº. 024/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" deste item, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão endereço eletrônico:
<http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os itens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;
- d. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e. O pedido devidamente instruído, de realimento de preço de 01(um) ou mais itens, será analisado pela equipe técnica da Diretoria de Obras com embasamento na planilha orçamentária de custos apresentada pela empresa no dia do certame, bem como cotações de preços de mercado e planilhas de referências atualizadas;
- f. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- g. Caso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a **CONTRATADA** deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Lagoa Santa, que deverão onerar o presente exercício.

FICHA	DOTAÇÃO
350	02.04.05.15.451.0028.1013.4.4.90.51.00

6.2. As despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 25/04/2023 a 31/12/2023, com a possibilidade de sua prorrogação, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de termo provisório de entrega.

7.2. Após o recebimento da ordem de início do serviço, a contratada deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

7.3. **O prazo total de execução para 01 (um) metro quadrado de muro de arrimo será de 05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da “ordem de início de serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à **CONTRATADA**. Após emissão do Termo Provisório de Entrega da Obra haverá possibilidade de procedimentos para eventuais correções a serem executadas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

b) Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **CONTRATANTE** no Livro de Ocorrências.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

9.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **CONTRATANTE**.

9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.11. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e redes telefônicas.

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.21. Não empregar mão de obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão de obra.

9.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.

9.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.25. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

9.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.27. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da guia de pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado. Apresentar ainda as certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS.

9.31. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

9.33. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que rege esta contratação.

9.34. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e materiais, memorial técnico de execução.

9.35. Cumprir o descrito nas normas e regulamentos que tratam sobre o ISSQN, sob pena das sanções na Lei Municipal nº 3.080/2010 – Código Tributário Municipal.

9.36. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.37. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SETOP e SUDECAP, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.38. A **CONTRATADA** fornecerá a Anotação de Responsabilidade Técnica, para cada muro realizado, devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução das obras, de acordo com a legislação do CREA e demais cabíveis no ato da entrega da ordem de serviço.

9.39. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.40. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

9.41. Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas, para cada muro realizado.

9.42. Qualquer alteração ou melhoria para a boa construção deverá ser apresentada à Diretoria de Obras para devida aprovação e anuência.

9.43. Manter os seus empregados, quando em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados (modelo da PMLS) e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

9.44. Substituir qualquer empregado, preposto e/ou subcontratado que o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, julgar inapto, não-qualificado ou prejudicial ao fornecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da simples solicitação que o **CONTRATANTE** lhe fizer nesse sentido, ou imediatamente após a ocorrência de fato grave, de ordem moral e/ou disciplinar, garantindo a mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** fornecerá o desenho técnico com os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

10.2. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e da SDU a eventuais observações que se fizerem necessárias.

10.3. Fiscalizará o andamento da obra através dos profissionais da Diretoria de Obras, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.4. Fornecer à **CONTRATADA** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la.

10.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.7. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

10.8. A **CONTRATANTE** deverá garantir a não paralisação dos trabalhos, quando do seu início.

10.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Termo de Referência, a planilha orçamentária, composição do BDI; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, procederá à análise dos serviços realizados, com base nos relatórios técnicos entregues e emitirá o aceite para que se permita elaboração do processo de faturamento.

12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o contratante de arcar com quaisquer ônus.

12.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As medições deverão ser elaboradas relativas aos serviços executados, apresentado no cronograma físico para cada ordem de serviço, no período do dia 01 ao dia 31 de cada mês, pela **CONTRATADA**, com a participação do FISCAL, e será formalizada e datada no último dia de cada mês.

13.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a **CONTRATADA** apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 (dez) de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários previstos na proposta vencedora.

13.3. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

13.4. Todos os projetos e serviços serão medidos conforme critérios específicos relacionados no Anexo I - Termo de Referência deste contrato.

13.5. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

13.6. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 024/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço serão registradas pelo órgão fiscalizador.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14.5. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 024/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.3. Atendidas todas as exigências registradas, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano emitirá o ateste de cada medição.

15.4. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 024/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

16.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

16.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para adoção das medidas criminais pertinentes, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o Descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o projeto não executado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2022, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 030/2022, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

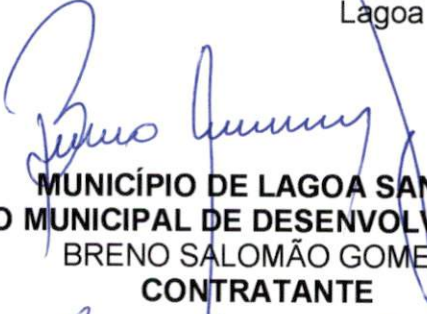
24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



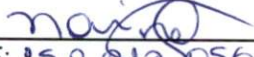
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa, 25 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


LUAR CONSTRUÇÕES LTDA
JULIA JANSSEN PANTUZA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 352.212.056-45

CPF:


0588091046-59